

RELATOR ESPECIAL

PARECER N° _____

Ao Projeto de Lei nº **0066-2009**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal CARLOS ARRUDA GARMS**

“Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal e dá outras providências”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto de Lei visa proteger o meio ambiente e combater a poluição, propondo que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à Prefeitura Municipal assim como os veículos pretencentes aos prestadores de serviços contratados pela Prefeitura, sejam avaliados a cada seis meses .

Propõe também o presente projeto a criação do “Selo Ambiental Ringelmann”, que será fixado no veículo e indicará a data de sua última avaliação e a conformidade ambiental.

A Avaliação se dará por meio de ferramentas próprias, utilizadas para o controle de emissão de partículas, como opacímetro, e para medir o grau de enegrecimento da fumaça dos motores, como a escala de Ringelmann.

A presente proposição está, de acordo quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e dentro da constitucionalidade, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Enquadra-se ainda o referido projeto, de acordo com Parecer Jurídico, com o artigo 8º, incisos VI e VII e artigo 257, caput e §2º da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a iniciativa e competência.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0066-2009**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de agosto de 2009.

NILSON CARLOS ITELVINO

Relator